

# COMANDO DE CORREIÇÕES E DISCIPLINA



**PALESTRA:** Da Aplicação e do Cumprimento das Sanções Disciplinares





# CLASSIFICAÇÃO DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

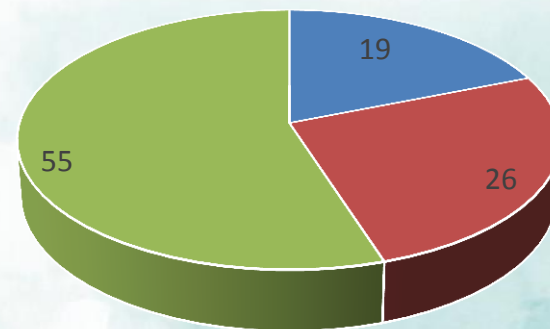
Art. 1º, I, CEDIME.

...

I – definir, especificar, graduar e **classificar as transgressões disciplinares** passíveis de punição;

Art. 10 A transgressão disciplinar classifica-se, segundo sua intensidade em:

- I – Leve;
- II – Média;
- III – Grave



■ LEVES ■ MÉDIAS ■ GRAVES ■



# CLASSIFICAÇÃO DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

LEVE

RITO SUMÁRIO

Advertência

Repreensão





# CLASSIFICAÇÃO DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

MÉDIA

RITO ORDINÁRIO

Reprimenda



# CLASSIFICAÇÃO DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

GRAVE

RITO ORDINÁRIO

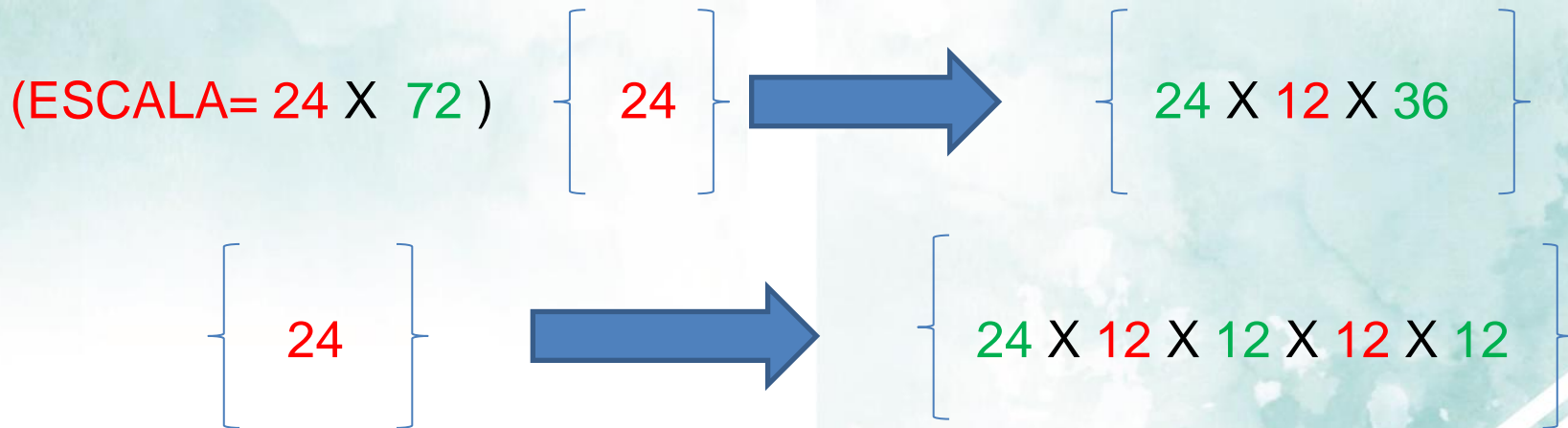
Prestação de Serviço de Natureza Preferencialmente Operacional

Transferência a bem da ética e Disciplina



### PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA PREFERENCIALMENTE OPERACIONAL

O cumprimento desta sanção deverá observar o descanso mínimo de 12 horas entre as escalas.



LEGENDA: Vermelho = Trabalho x Verde = folga





# SEMINÁRIO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

## Da Aplicação e do Cumprimento das Sanções Disciplinares



### TRANSFERÊNCIA A BEM DA ÉTICA E DISCIPLINA

### Obedecerá os seguintes ditames:



CGF



### Órgãos de Direção Setorial e de Apoio:



CAL; CODEC; COI; CAEBM; CSAU e CEMAN



### CLASSIFICAÇÃO DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

**GRAVE**

**RITO ESPECIAL**

Exclusão a bem da Ética e Disciplina

Perda das Prerrogativas Militares





### CLASSIFICAÇÃO DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

**GRAVE**

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Perda do Posto e da Patente



### PERDA DO POSTO E DA PATENTE

## Nos Termos da Legislação Específica:

Art. 142,CF.

§ 3º

...

- VI - o oficial só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra. — Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998.



## PERDA DO POSTO E DA PATENTE

### Nos Termos da Legislação Específica:

Art. 42,CF.

Os **membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares**, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, **são militares** dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998](#))

§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 40, § 9º; e do art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#))





## PERDA DO POSTO E DA PATENTE

### Constituição do Estado de Goiás

Art. 100. Os membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, instituições organizadas com base na hierarquia e na disciplina, são militares estaduais, regidos por estatutos próprios. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 2010](#))

§ 5º O oficial só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra.

([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 2010](#))



“Mutatis mutandis”



# SEMINÁRIO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

Da Aplicação e do Cumprimento das Sanções Disciplinares



“Obrigado”